

**CONTRATO Nº 80/2020**

TERMO DE CONTRATO Nº 80/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI/SE, POR INTERMÉDIO DO SEU SECRETÁRIO E A EMPRESA: **FARMÁCIA E DROGARIA FENIX LTDA.**

Pelo presente instrumento, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, nesta Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 11.365.532-0001-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. DIEGO CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA, portador do RG 3.138.731-4 SSP/SE e do CPF 041.106.735-42, e do outro lado a empresa: **FARMÁCIA E DROGARIA FENIX LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.254.044/0001-67, localizada à Rua Gildo Lima Souza, nº 101, Bairro Centro, CEP 49.600-000, Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, representada pela Senhora **MARIA JOSÉ MOTA DOS SANTOS**, portadora da RG nº 723.214 SSP/SE e do CPF nº 267.313.805-63, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, para o fim especial de firmarem o presente contrato, após realização do processo licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2020**, de acordo com o **Art. 24 inciso V da lei nº 8.666/93** e suas alterações, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE REFERENCIA, ÉTICO, GENÉRICO E SIMILAR PARA DOAÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DE "A" a "Z" DA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA**, para o Fundo Municipal de Saúde de Siriri, de acordo com as especificações contidas no Anexo abaixo e proposta apresentada pela contratada, a qual integra este instrumento, independente de transcrição.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR CONTRATUAL ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	Aquisição de medicamentos <b>ÉTICOS</b> com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	60.000,00	5,0%
02	Aquisição de medicamentos <b>GENÉRICOS</b> com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	30.000,00	30,0%
03	Aquisição de medicamentos <b>SIMILARES</b> com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	30.000,00	30,0%
VALOR TOTAL .....		120.000,00	XXXXX

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Obriga-se a CONTRATADA:**

- 2.1. Fornecer os medicamentos de acordo com o pedido do Fundo Municipal de Saúde e nas condições estipuladas no presente termo.
- 2.2. Não alterar a qualidade dos produtos, sob pena de rescisão do presente contrato, se tais faltas ocorrerem consecutivas ou intercaladas;
- 2.3. Responsabilizar-se, no que diz respeito da saúde física das pessoas, por qualquer prejuízo que causar aos consumidores;
- 2.4. Disponibilizar os produtos de acordo com a necessidade do Contratante, somente a funcionários identificados e previamente autorizados;
- 2.5. Prestar os esclarecimentos formulados pelo CONTRATANTE informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devidamente justificado, sobre qualquer motivo que empeça de assumir o compromisso



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI  
Fls nº 50  
Rubrica

com o fornecimento dos produtos conforme o estabelecido;

2.6. Obriga-se a Contratada fazer a entrega do produto na Sede do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, S/N, nesta cidade de Siriri/SE, atendendo prontamente a solicitação formulada pelo Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a recepção da ordem de fornecimento.

2.7. Fornecer ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI, quando solicitado, uma cópia por meio digital ou impresso da TABELA DE PREÇOS DA ABCFARMA/GUIA DE FARMÁCIA vigente, para o acompanhamento e fiscalização dos preços quando da emissão das Ordens de Fornecimento;

2.8. A contratada obriga-se a entregar medicamentos de qualidade compatível com as normas técnicas de fabricação da ANVISA. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar os medicamentos de marcas cuja qualidade não se adeque aos padrões técnicos de qualidade estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, mediante laudo emitido por servidor da administração com competência técnica para aferição do medicamento. Nesse caso, fica facultado a contratada a substituição por medicamento de qualidade superior, pelo preço registrado no contrato. Em caso de não substituição, o fornecimento será cancelado e os medicamentos devolvidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório;

2.9. Os medicamentos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, de forma parcelada da seguinte forma:

2.9.1. Com a apresentação da receita médica pelo Usuário do SUS, o Secretário do Fundo Municipal de Saúde de Siriri expedirá a Ordem de Fornecimento, com a descrição do medicamento, indicando o nome e quantidade do produto;

2.9.2. O **Fundo Municipal de Saúde de Siriri** irá designar um servidor responsável para análise da receita médica apresentada pelo usuário, solicitação dos pedidos e acompanhamento das entregas dos medicamentos.

2.9.3. Os medicamentos deverão ser fornecidos de forma IMEDIATA, no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS após a expedição e recebimento da ordem de fornecimento**;

2.9.4. Na entrega dos medicamentos, a Contratada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo, atendendo a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria nº 3.716 de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde, sob pena de devolução dos produtos:

- Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;
- Certificado de Procedência dos Produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação;

2.9.5. A contratada deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, medicamentos cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

2.9.6. Os medicamentos deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas, bem como ter o prazo de validade de no mínimo 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### Obriga-se o CONTRATANTE:

I - gerenciar o presente contrato de fornecimento;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos medicamentos, e aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

V - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

VI - a fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução no fornecimento dos medicamentos.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos produtos constantes na Cláusula Primeira do presente termo, o CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA os medicamentos efetivamente fornecidos, observará os valores constantes na



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI  
Fis n° \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

TABELA DE PREÇOS DE "A" a "Z" DA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, aplicará para cada produto o valor percentual de desconto, pactuado no presente contrato.

4.2. O valor global estimado para a aquisição dos medicamentos a serem fornecidos, durante a vigência do presente contrato, será de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), em conformidade com planilha constante da CLÁUSULA PRIMEIRA.

4.3. O pagamento será efetuado após emissão da Nota de Fiscal e constatação dos produtos fornecidos;

4.4. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, mensalmente as Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os materiais foram fornecidos. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Prefeitura Municipal de Siriri (Secretaria de Finanças), localizada à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, Cidade de Siriri/SE, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Certidão de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, já abrangendo as contribuições sociais; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.5. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades legais, os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a apresentação das mesmas na Secretaria de Finanças;

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.8. O preço contratado não sofrerá reajuste no período, salvo comprovadas alterações mercadológicas que repercutam no equilíbrio do contrato, desde que, devidamente, comprovadas através de documento hábil, na forma da Lei nº 8.666/93;

4.9. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4.10. O pagamento das obrigações relativas ao presente Contrato firmado deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4.11. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento no todo ou em parte, caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações contratuais assumidas;

#### CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

5.1. O prazo contratual começará a vigorar a partir da data de assinatura do presente contrato, e termina em **31/12/2020** (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte).

#### CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa prevista na Cláusula Quarta deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

15031 - Fundo Municipal de Saúde

2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3390.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos – FMS/Próprios

#### CLÁUSULA SETIMA- DA FISCALIZAÇÃO DAS MERCADORIAS

7.1 – Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designadas os servidores: Srª MARIA APARECIDA CARDOSO OLIVEIRA SANTOS, portadora do CPF nº 663.179.405-68, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para executar as funções de fiscal do presente contrato e o Sr. DIEGO CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA, portador do RG 3.138.731-4 SSP/SE e do CPF 041.106.735-42, para desempenhar as funções de Gestora do presente Contrato, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência Simplificado e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI  
Fls nº 07  
Rubrica

7.3 – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos produtos, que não se apresentarem em perfeitas condições de uso e consumo ou estiverem em desacordo com as especificações previamente estabelecidas nos Anexos, deste contrato. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO E DIREITOS DA CONTRATANTE**

9.1. A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO**


A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos do CONTRATANTE em caso de decisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

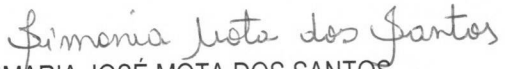
Fica eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado pelas partes.

Siriri/SE, 24 de julho de 2020.

PELO CONTRATANTE:

  
DIEGO CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA  
Secretário do Fundo Municipal de Saúde

PELA CONTRATADA

  
MARIA JOSÉ MOTA DOS SANTOS  
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

- I - Adilson do Esp. Sant RG: 811.849 831/SE
- II - Tamara Melo da Silva